



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

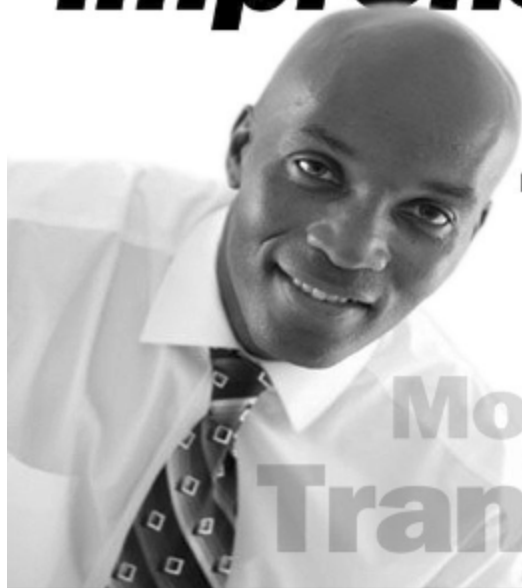
Sexta-feira • 4 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1493

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Portaria nº 001/2019-** Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas e pré-matricula na Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quixabeira para o ano letivo de 2019 e dá outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Portaria nº 001/2019.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas e pré-matricula na Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quixabeira para o ano letivo de 2019 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA/ BAHIA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 311/2015, do Plano Municipal de Educação e considerando a necessidade de:

1. Orientar o processo de matricula em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Quixabeira;
2. Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;
3. Realizar a matrícula em todas as suas fases, para o ano de 2019, nas Unidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Quixabeira, Bahia;
4. Definir o Calendário Padrão para o ano letivo de 2019 da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º O processo da organização da matrícula, tem o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas Unidades Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Quixabeira que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria e o cronograma apresentado no Anexo I.

Art. 2º Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, Vice-Diretor e o Secretário Escolar, ficando este responsável pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art. 3º Para o ano de 2019, a presente Portaria regulamenta as normas, os procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de estudantes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Quixabeira, conforme anexo III.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Parágrafo Único. A matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Art. 4º A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade a qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2019.

Art. 5º A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação irá monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo único. A matrícula em regime de progressão parcial (dependência) do estudante para série/ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto na Lei 9.394/96.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 7º O número de estudantes por classes, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de Ensino, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula em conformidade com a legislação vigente.

I - O número de estudantes por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula.

II - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

III – O estudante da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura disponibilizar transporte escolar.

Parágrafo único. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para os devidos encaminhamentos.

Art. 8º O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h:00min às 22h:00min.

Art. 9º Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I - Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma;

II - Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

Art. 10º O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

§ 3º A direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do §2º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 11. Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 12. O processo de matrícula será organizado em três etapas:

- I - Previsão de matrícula;
- II - Renovação de matrícula e
- III - Matrículas novas.

Art. 13. No ato da nova matrícula ou na confirmação de matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- II – Original ou cópia do CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

IV – Original e cópia do comprovante de residência

V – 02 fotos 3 X 4 recentes;

VI – Cópia do Cartão Vacinação, atualizado;

VII – Cópia do Cartão de Bolsa Família;

VII – Cópia do Cartão do SUS.

§1º Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a cópia do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem.

§ 2º No ato da matrícula a pasta do aluno deve conter os seguintes documentos;

- Ficha Individual;
- Declaração de Escolaridade (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da data de sua expedição;
- Comprovante de matrícula ou renovação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do estudante;
- Cópia do comprovante de Residência;
- Termo de Responsabilidade;
- Foto 3x4;
- Cópia do cartão do Bolsa Família;
- Cópia do cartão de vacina para as crianças de 2 a 7 anos.

§ 3º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I – o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2018 ou de anos anteriores;

II – o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2019.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

§ 4º O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 5º Para o estudante pertencente à rede pública municipal de ensino, será emitido Declaração de Escolaridade, conforme anexo IV desta Portaria.

§ 6º Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do CME nº 007/2017 art. 7º e 13 para posterior regularização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.14. Para as matrículas novas na Educação Infantil será observada:

I - Idade de 1(um) ano e 07 (sete) meses a 3(três) anos, 11 (onze) meses e 29(vinte e nove) dias - Grupo II (Crianças bem pequenas)

III - Idade de 04(quatro) a 05(cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial - Grupo III (Crianças pequenas – Pré-escola).

§1º Dar-se-á a matrícula em Creche Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil, conforme legislação vigente, para crianças com idades representadas nos grupos I e II; na Pré-Escola, para as crianças com idades representadas no Grupo III, deste artigo.

§2º Nas localidades onde não existe Centro Municipal de Educação Infantil ou Creche Municipal, os Grupos II e III serão ofertados em regime de tempo parcial, na escola



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

mais próxima da residência do discente, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Nas localidades em que existe Centro Municipal de Educação Infantil ou Creche Municipal, mas que as vagas não sejam suficientes para atender a demanda do grupo III, estes poderão ser matriculados em regime de tempo parcial nas escolas mais próximas da residência do discente, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4§º A matrícula de criança do Grupo II será ofertada no Centro Municipal de Educação conforme anexo III, dando prioridade às famílias em condição de alta e média vulnerabilidade social, observando o local de residências dos pais ou responsável.

Art. 15. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil/Pré-Escola de crianças que completam 4(quatro) ou 5(cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de Outubro de 2018, Art. 3º.

Art. 16. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil, etapa Pré-Escola, Grupo III, e Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de Outubro de 2018, Art. 4º, §2º.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacional vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil etapa pré-Escola, Grupo III.

§ 2º Os três anos iniciais (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino estão organizados em um Bloco Pedagógico, não passível de interrupção, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar na passagem do primeiro para o segundo ano, e deste para o terceiro. A progressão continuada assegura a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CNE/CNB nº 7, 2010 artigo 30).

§ 3º Os estudantes com 7 (sete) anos de idade ou mais que ingressarem em Unidade Escolar da rede municipal de ensino serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, podendo ser reclassificados, quando for o caso, conforme o disposto na Lei 9.394 de 1996, art. 23 parágrafo 1º, combinados com o artigo 13 da Resolução do CME Nº 007/2017.

Art. 18. Será ofertada no diurno, à matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano na faixa etária de 6(seis) a 14(quatorze) anos de idade e se estende, também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 19. A matrícula do estudante em regime de Progressão Parcial, será realizada em unidade escolar que oferte a mesma etapa de ensino nos 02 (dois) turnos, observando o disposto no art. 32, §2º da LDB.

Art. 20. As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os estudantes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 21. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Art. 22. Na escola em que a quantidade de estudantes não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. Incentivar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos período diurno e noturno, com avaliação em processo, (Art.45 inciso III Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

Art. 23. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de EJA no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino, caso atenda as determinações do Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24. Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculadas em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado/AEE, no turno oposto à classe regular, em sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

§1º Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, na unidade escolar em que o estudante foi matriculado, o gestor escolar deverá encaminhá-lo para uma unidade escolar do entorno ou para Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos prioritariamente no turno inverso ao da escolarização para Atendimento Educacional Especializado ou no Centro Educacional Especializado de apoio.

§2º No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§3º o estudando público-alvo da educação especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos, não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turma de educação de jovens e adultos, prioritariamente, no turno diurno.

§4º O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 25. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I - Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma;

II - Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

Art. 26. Será admitido que estudantes público-alvo da educação especial da Rede Regular sejam atribuídos em classe de Atendimento Educacional Especializado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

conforme estabelece o artigo 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 27. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade de estudos aos estudantes que mantiverem frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2018.

§1º Os alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental deverão ser matriculados em Unidades Escolares que ofereçam o ensino do 6º ano do Ensino Fundamental relacionadas no anexo III desta Portaria.

§2º Quando de interesse do estudante, a mudança de unidade escolar fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

Art. 28. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (anexo V), sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 29. Será ofertado nas Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial vagas nas Unidades Escolares para alunos:

I - De 1 ano e 7 meses a 3 anos, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

II – De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares, nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Creches Municipais que atendem Pré-Escola;

III - De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e

IV – A partir de 15 anos, em Unidades Escolares que atendem a modalidade em Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019

Art. 30. Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo de 2019 a ser obedecido pelas Unidades Escolares conforme o Publicação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2019. Diário Oficial de 7 de dezembro de 2019, nº 1464.

Parágrafo único. O Calendário Escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 31. A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2019 ocorrerá no período de 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019, com os profissionais de educação da Rede Pública de Ensino do Município Quixabeira.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registro incompletos.

Art. 33. As Unidades Escolares deverão notificar ao conselho tutelar e ao ministério público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o Art. 12, inciso VII da Lei 9.394/96.

Art. 34. Constatada a infrequência do estudante de 6(seis) a 17(dezessete) anos, no período de uma semana ou sete dias letivos alternado no período de 1(um) mês a unidade escolar, depois de esgotado os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e na inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 35. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

III – Por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a Unidade Escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 36. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2019 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 37. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixabeira, 04 de janeiro de 2019.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Anexo I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
1 – Renovação – para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 05 a 25 de janeiro de 2019
2 – Transferência de concluintes – alunos do 5º Ano ou da EJA I, níveis 1, 2 e 3: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, cujas escolas não oferecem a série subsequente – 6º ano e EJA II níveis 4 e 5.	De 05 a 25 de janeiro de 2019
3 – Efetivação de matrícula nas áreas de risco – para alunos que residem nos limites intermunicipais.	De 05 a 25 de janeiro de 2019
4 – Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados no ano de 2018 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma unidade escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	De 05 a 25 de janeiro de 2019
5 – Matrícula Nova – para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano de 2019.	De 05 a 26 de janeiro de 2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Anexo II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

ESTUDANTES POR CLASSE	Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil – Creche (2 – 3 anos)	15/20	Cada turma poderá receber até três alunos com necessidades especiais diversas/ EJA
Educação Infantil – Pré Escola (4 – 5 anos)	20/25	
Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º Ano (Bloco Pedagógico)	20/25	
Ensino Fundamental - 4º e 5º Ano	25/30	
Ensino Fundamental - 6º ao 9º Ano	25/30	
EJA I – Etapa 1(1ª Série/2ºAno e 2ª Série/ 3ºAno)	25/30	
EJA I – Etapa 2 (3ª Série/4º Ano e 4ª Série/5ºAno)	25/30	
EJA I – Etapa 3 (5ª Série/ 6º Ano e 6ª Série/7º Ano)	25/30	
EJA II – Etapa 4(7ª Série/8º ano e Oitava Série/9º Ano)	25/30	

Anexo III

Relação de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira-BA
Ano Letivo 2019

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO				
					In te g r a l	P a r c i a l	M a t u t i n o	V e s p e r t i n o	N o t u r n o
1.		EMEF Quixabeira	Av. Centro Oeste	Ensino Fundamental II		X	X	X	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

	29077516			EJA		X				X
2.	29077524	EMEF Edvaldo Lopes	Av. Luiz Eduardo Magalhães							
				Educação Infantil, Ensino Regular Fundamental I e II		X	X	X		
				EJA						X
3.	29077575	EMEF Antônio Lúcio de Santana	Povoado de Alto do Capim	EJA		X				X
				Ensino Regular Fundamental I e II		X	X	X		
4.	29078008	EMEF João Jorge dos Santos	Povoado de Baixa Grande	Ensino Regular Fundamental I e II		X	X	X		
				EJA		X				X
5.	29077834	EMEF Manoel da Silva Passos	Povoado de Jaboticaba	Ensino Regular Fundamental I e II		X	X	X		
				EJA						X
6.	29077532	CMEI Quixabeira	Av. Luiz Eduardo Magalhães	Educação Infantil	X					
7.	29408857	CMEI Maria Cecília Novais	Povoado de Jaboticaba	Educação Infantil	X					
8.	29355141	CMEI Creche Municipal Maria Silva	Povoado de Alto do Capim	Educação Infantil	X					
9.	29077567	EMEF Antônio Ancelmo	Várzea do Canto	Educação Infantil e Ensino Fundamental I		X			X	
10.	29077729	EMEF João Ferreira dos Santos	Povoado de Alto do Capim	Educação Infantil		X	X			
11.	29077745	EMEF João Oliveira dos Santos	Povoado de Cova do Anjo	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA		X	X	X	X	
12.	29077770	EMEF Lídio Ribeiro da Silva	Povoado de Jaboticaba	Educação Infantil		X	X			
13.	29077800	EMEF Manoel Inácio dos Santos	Fazenda Poços	Educação Infantil e Ensino Fundamental I		X			X	
14.	29077877	EMEF Policarpio Manoel Ancelmo	Várzea Dantas	Educação Infantil e Ensino Fundamental I		X		X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

15.	29077958	EMEF Corinto Santos	Povoado de Ramal	Educação Infantil e Ensino Fundamental I		X		X	X	
16	29355001	EMEF Erotildes Vasconcelos Leite	Povoado de Baixa Grande	Educação Infantil		X	X			
17	29077966	EMEF Justino Amâncio da Silva	Riacho da Fome	Educação Infantil, Ensino Regular Fundamental I		X			X	
18	29077842	EMEF Manoel Vilaronga Rios	Povoado de Campo Verde	Educação Infantil, Ensino Regular Fundamental		X	X			
19	29355125	EMEF Paulo Freire	Fazenda Capitão	EJA						X
20	29077974	EMEF Raulindo de Araújo Rios	Rua Durvalino Santos Lima	Educação Infantil, Ensino Regular Fundamental I		X	X	X	X	
21	29471141	EMEF Prof. Gilson Silva	Rua Lizânio Gonçalves	Educação Infantil, Ensino Regular Fundamental I e II		X	X	X		
22	29473683	Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial de Quixabeira- CMAEEQ		Educação Especial		X		X	X	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Anexo IV
Declaração de Escolaridade

Identificação da Escola		
Nome da Unidade Escolar		Código do INEP
Endereço:		
		Nº
Município:	Distrito:	Telefone:
Atesto para fins de matrícula que o (a) aluno (a):		

(Nome Completo e sem Abreviações)		
Matrícula:	Filho (a) de:	
Nº de Identidade: _____	Mãe: _____	
	Pai: _____	
	Data de Nascimento: ____ / ____ / ____	
No turno:	Ano letivo: _____	
Matutino ____ Vespertino ____ Noturno ____		
Estando apto a cursar a série:	Nível de Ensino:	
____ Ano ____ Série ____ Nível.	____ Fundamental	
Com dependência nos Componentes Curriculares:		
1. _____	2. _____	3. _____
Observação:		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

_____, ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Diretor / Vice-Diretor ou Secretário Escolar

- Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por Histórico Escolar.
- É imprescindível apor o Código de Segurança no espaço Observação.

Anexo V

Termo de Renovação de Matrícula

Unidade Escolar _____ **Cód.** _____

ESTUDANTE: (nome completo e sem abreviatura)			
DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	NACIONALIDADE:	
NOME DA MÃE:	RG/UF:		
NOME DO PAI:	RG/UF:		
NOME DO RESPONSÁVEL:	RG/UF:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR:	TELEFONE	E-MAIL:
NOME DO CURSO:	ANO ESCOLARIDADE/NÍVEL:	TURMA:	TURNO:
	2017 _____ Etapa _____		
	2018 _____ Etapa _____		
	2019 _____ Etapa _____		
O ALUNO É BENEFICIADO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA? SIM () NÃO ()		O ALUNO UTILIZA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL? SIM () NÃO ()	
OBSERVAÇÃO:			
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLAR (PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS,			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça 21 de Abril, S/N – Centro
Tel. (0xx74) 3676-1026
CNPJ: 16.443.723/0001-03

MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, REONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZO
EVENTUALMENTE CAUSADOS.

Ano Letivo 2017

Ass. do Estudante

Ass. do Responsável

Matricula deferida em ____/____/____

Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário.

Ano Letivo 2018

Ass. do Estudante

Ass. do Responsável

Matricula deferida em ____/____/____

Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário.

Ano Letivo 2019

Ass. do Estudante

Ass. do Responsável

Matricula deferida em ____/____/____

Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário.